Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000
Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°03/2020, DE 21 JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre as Extinções e as Criações de Empregos do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

Osvaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Ficam extintos no Quadro de Pessoal de Empregos de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar n° 88, de 10 de junho de 2015, 01 (um) emprego de Assessor Jurídico, Referência F e 01 (um) emprego de Diretor Jurídico, Referência F, conforme Anexo I que integra a Presente Lei.

Art. 2°- Ficam criados no Quadro de Pessoal de Empregos de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar n° 88, de 10 de junho de 2015, 01 (um) emprego de Vice-Diretor de Obras, Referência E, e 01 (um) emprego de Diretor de Recursos Humanos, Referência G, conforme Anexo I que integra a Presente Lei.

Art. 3°- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Ângelo Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 08/20
Data 30/01/2020 Hora 14:12
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000
Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Justificativa

Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de 21 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, a realizar extinções e criações de Empregos do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

A extinção deve-se ao motivo de atender o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo que serão excluídos dois cargos em comissão, os quais são os de "Assessor Jurídico" e "Diretor Jurídico".

Quanto as criações dos dois empregos, sendo eles o de "Vice-Diretor de Obras" que deve-se ao fato da administração estar necessitando de uma resposta mais rápida a frente de problemas encontrados pelo Departamento de Obras do município, uma vez que devida a extensão do município ele irá somar esforços ao atual Diretor de Obras para uma melhor efetividade para reconhecimento e possível soluções de problemas, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida e conforto aos munícipes. Já quanto ao "Diretor de Recursos Humanos", o mesmo somará junto aos atuais servidores do setor para uma melhor efetividade quanto a resolver os problemas relacionados a questões trabalhistas dos funcionários sendo que o mesmo terá um contato mais direto ao Chefe do Executivo o qual poderá contar então com uma resposta mais rápida as solicitações dos servidores públicos municipais, proporcionando assim um melhor entendimento e satisfação e fortalecendo o elo de ligação entre município e funcionário.

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Respeitosamente.

Osvaldo Â. Alves

OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000
Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar n° 03/2020, de 21 de Janeiro de 2020.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar N° 03/2020, de 21 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre as extinções e criações de Empregos do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos saldo suficiente para a revisão nas dotações orçamentárias próprias do poder executivo, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo orçamento:

Estimativa dos Gastos em 2020:

Descrição:	**2020**
Projeto de Lei Complementar n° /2020	R$ 65.224,33
Orçamento Anual	R$ 40.400.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,16%

Esclareço que este estudo não necessitará de adequação das peças do **PPA, LDO e LOA**, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., uma vez que as rubricas necessárias para as realizações das despesas já encontram-se nas referidas peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000
Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 21 de Janeiro de 2020.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4